

Proposta de alterações no Estatuto do Sindicato dos Professores de São Paulo



TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º O Sindicato dos Professores de São Paulo (Sinpro SP), com base territorial no Município de São Paulo, sede administrativa na Rua Borges Lagoa, nº 208, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, CEP 04038-000, é entidade sindical de primeiro grau do sistema confederativo brasileiro, constituído por tempo indeterminado, com a finalidade de promover, de forma ampla e irrestrita, a defesa dos direitos e interesses da categoria diferenciada de professoras e professores de educação formal nas instituições privadas de ensino no município de São Paulo, de todos os níveis, etapas e modalidades; e não formal, não importando o tipo de contratação nem a nomenclatura que recebam.

Art. 2º SÃO PRINCÍPIOS DO SINPROSP

I – ampliar, manter e fortalecer as conquistas da categoria profissional diferenciada dos professores e das professoras;

II – defender que os trabalhadores e as trabalhadoras se organizem com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, e que devam decidir livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material;

III – defender a igualdade de oportunidade e de tratamento entre homens e mulheres, sem preconceito de cor, religião, gênero, idade, orientação sexual e singularidades;

IV - defender a justiça social e do meio ambiente como direitos fundamentais da humanidade;

V – lutar pela dignidade humana, igualdade e justiça social, combatendo o racismo e qualquer forma de preconceito ou discriminação;

VI - defender e lutar pela ampliação das liberdades democráticas, como garantia dos direitos e conquistas dos trabalhadores e das trabalhadoras e de suas organizações;

VII – contribuir ativamente na elevação da consciência sindical e política dos e das integrantes da categoria diferenciada de professoras e professores.

Art. 3º SÃO PRERROGATIVAS DO SINPROSP:

- I** - representar os interesses e os direitos individuais e coletivos da categoria profissional diferenciada dos professores e das professoras, com o objetivo de dar efetividade aos fundamentos, princípios e garantias constitucionais, concernentes aos direitos fundamentais individuais e sociais, no âmbito administrativo e no judicial;
- II** - promover a organização e a luta pelos interesses e direitos da categoria profissional diferenciada dos professores e das professoras;
- III** - celebrar contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho;
- IV** - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- V** - estabelecer contribuição a todos os que participem da categoria representada;
- VI** - exercer toda e qualquer prerrogativa que lhe for possível, em virtude da legislação vigente, de decisão judicial ou Convenção Internacional;
- VII** - fazer-se representar em qualquer evento de interesse geral da sociedade brasileira, das classes trabalhadoras e especialmente da categoria diferenciada de professoras e professores.

Art. 4º SÃO DEVERES DO SINPROSP:

- I** - promover a unidade, a solidariedade e o fortalecimento da categoria profissional diferenciada de professoras e professores;
- II** - participar, mediante aprovação prévia de assembleia geral, de entidades sindicais de grau superior, intersindicais e centrais sindicais, de âmbito regional, nacional e internacional, na busca da construção da cidadania plena e da efetividade dos direitos fundamentais individuais e sociais;
- III** - manter serviços de assistência jurídica aos seus associados e às suas associadas;
- IV** - celebrar, mediante aprovação prévia de assembleia geral, contratos, convenções e/ou acordos coletivos de trabalho e, na sua inviabilidade, eleger árbitro ou propor dissídio coletivo perante as autoridades judiciárias competentes;
- V** - adotar ferramentas tecnológicas com o intuito de viabilizar a capilarização da ação sindical e a maior participação da categoria dos professores e das professoras nas instâncias decisórias.
- VI** - estimular intercâmbios educativo e cultural entre os centros de ensino nacionais e internacionais;
- VII** - promover ações administrativas e judiciais que se façam necessárias à garantia da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho, do bem-estar e justiça social.
- VIII** - comunicar à categoria e à sociedade, de maneira permanente, as lutas e os temas de interesse da categoria dos professores e das professoras;
- IX** - manifestar ampla e ativa solidariedade à luta dos trabalhadores e das trabalhadoras das demais categorias.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DAS ASSOCIADAS

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Art. 5.º Todas as pessoas que participem da categoria profissional diferenciada dos professores e das professoras, que estejam em efetivo exercício da profissão em instituição privada de ensino no município de São Paulo, têm o direito de se associar ao Sindicato dos Professores de São Paulo – SinproSP, bastando para isso, preencher uma ficha de qualificação fornecida pelo Sindicato.

Art. 6.º Classificam-se os associados e as associadas em:

I – FUNDADORES E FUNDADORAS: aqueles e aquelas que tenham participado da assembleia geral de fundação do SinproSP;

II – EFETIVOS E EFETIVAS: aqueles e aquelas que forem admitidos e admitidas na condição docente e que se mantenham no exercício da profissão de professor ou professora, enquanto satisfizerem as exigências deste Estatuto;

III – REMIDOS E REMIDAS: aqueles e aquelas que forem aposentadas e inativas, no período em que estavam associadas.

Art. 7.º É assegurado ao associado e à associada o direito de recorrer à assembleia geral, de qualquer ato emanado da Diretoria, lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, desde que o faça de forma circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato que enseja o recurso.

Art. 8.º São direitos do associados e da associadas:

I - tomar parte, votar e ser votado ou votada nas assembleias gerais, em conformidade com este Estatuto;

II – requerer a convocação de assembleia geral, com o número mínimo de 5% (cinco por cento) de assinaturas do total de associados e associadas, fundamentando o pedido e, observando as disposições deste Estatuto;

III - gozar dos serviços e benefícios oferecidos pelo SinproSP.

§ 1º. Pelo período de um ano, a partir da data em que, voluntária ou involuntariamente, deixou de exercer a função de professor ou de professora em instituição privada de ensino no município de São Paulo, o associado ou a associada manterá os direitos somente aos benefícios, isto é, sem direito de ser votado ou votada, ou votar. Após esse período, o associado ou a associada perderá os direitos também aos benefícios, exceto se for aposentado ou aposentada.

§ 2º. Serão mantidos os direitos associativos do associado e da associada com processo judicial em curso contra instituição de ensino do município de São Paulo, em que haja pedido de reintegração ao trabalho e função docente, enquanto perdurar o referido processo.

Art. 9.º O associado ou associada poderá requerer pedido de desfiliação a qualquer momento, desde que o faça por escrito.

Art. 10. Em caso de retorno ao quadro associativo do SinproSP, a pessoa que dele tenha se afastado voluntária ou involuntariamente, nas condições previstas neste Estatuto, ingressará como novo associado ou associada, iniciando-se a partir daí novo período de sindicalização para todos os fins previstos neste Estatuto.

Art. 11. São deveres do associado e da associada:

I - cumprir integralmente o Estatuto;

II - respeitar e acatar as deliberações de assembleia geral;

III - pagar as contribuições fixadas pela categoria em assembleia geral;

IV - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

V - desempenhar com zelo o cargo para o qual for eleito e eleita e no qual tenha sido investido ou investida;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelas instâncias do Sindicato.

Art. 12. O associado e a associada sujeitam-se às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social do SinproSP.

§ 1.º Será eliminado ou eliminada do quadro social o associado e a associada que:

I - descumprir o Estatuto e/ou desacatar as decisões de assembleia geral;

II - dilapidar o patrimônio do Sindicato;

III - sem motivo justificado, atrasar o pagamento de mais de 03 (três) contribuições devidas ao SinproSP.

§ 2.º As penalidades de que trata o parágrafo anterior serão determinadas pela Diretoria Efetiva.

§ 3.º A aplicação da penalidade prevista no inciso I, do parágrafo 1º deste artigo, sob pena de nulidade, deverá ser precedida do direito ao contraditório e à ampla defesa, entregue por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 4.º Da penalidade imposta, caberá recurso à Diretoria Plena e, em sendo mantida, à assembleia geral.

Art. 13. O associado eliminado ou a associada eliminada do quadro social poderá retornar ao quadro associativo do SinproSP desde que se reabilite ou liquide seus débitos, quando for o caso, a juízo da Diretoria Plena ou da assembleia geral.

Parágrafo único. Na hipótese de readmissão, o associado eliminado ou a associada eliminada receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado ou associada.

TÍTULO II

INSTÂNCIAS, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO – ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS.

Art. 14. São instâncias do Sindicato:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Efetiva

III - Diretoria Plena

IV – Conselho Fiscal

V – Conselho de Delegados e Delegadas Representantes

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A assembleia geral é soberana em suas resoluções e deliberações, desde que não contrariem este Estatuto.

§ 1.º As deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados e associadas, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria simples dos presentes, em todas as situações, inclusive para deliberar sobre greve, ressalvado o que preconiza o artigo 66, deste Estatuto.

§ 2.º A convocação de assembleia geral será feita por edital, que especificará o conjunto de trabalhadoras e trabalhadores representados, sindicalizados ou não, publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de grande circulação, no município de São Paulo, bem como no portal eletrônico do Sindicato.

§ 3.º As assembleias poderão ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida, a critério da Diretoria Plena.

§ 4.º A assembleia que decidirá sobre afastamento de diretores eleitos e diretoras eleitas exigirá o quórum, em segunda convocação, de 5% (cinco por cento) dos associados e associadas quites e deliberará mediante voto secreto.

Art. 16. As assembleias gerais para aprovação do balanço financeiro do ano anterior e de previsão orçamentária para o ano seguinte, realizar-se-ão respectivamente até 30 de junho e até 30 de novembro de cada ano e dela poderão participar somente professoras e professores sindicalizados.

Art. 17. As assembleias gerais, fórum maior de deliberação da entidade, serão convocadas pelo Presidente ou pela Presidente, por deliberação da Diretoria Plena ou por requerimento assinado por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados e associadas. Neste último caso, deverão ser observadas as condições previstas no artigo 20 deste Estatuto, fazendo-o com base nos dispositivos estatutários que porventura tenham sido inobservados pela Diretoria Plena ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As assembleias gerais somente podem deliberar sobre os pontos de pauta especificados nos editais que as convocarem.

Art. 18. As assembleias gerais são presididas pelo Presidente ou pela Presidente ou, na sua ausência pelo Vice-Presidente ou pela Vice-Presidente, exceto as que tratarem de julgamento de atos da Diretoria, que contrariem o presente Estatuto, quando se elegerá um associado ou uma associada presente para fazê-lo.

Art. 19. Dentre outras atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, as assembleias gerais deliberarão sobre o seguinte:

I – eleição para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como de suplentes para todos os respectivos cargos, nas condições previstas neste Estatuto;

II – aprovação de pauta de reivindicações, bem como autorização para celebração de contratos coletivos de trabalho, convenções e acordos coletivos;

III - autorização para o ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica ou jurídica, ou ainda para aprovação de escolha de mediador ou de árbitro, no caso de impasse nas negociações coletivas;

IV - aquisição ou venda do patrimônio imobiliário, ouvido o Conselho Fiscal;

V - julgamento de atos da Diretoria Plena que contrariem o presente Estatuto.

Art. 20. O Presidente ou a Presidente não poderá se furtar à convocação de assembleia geral, quando requerida de forma circunstanciada pela maioria da Diretoria Plena ou por no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados e associadas, mediante requerimento escrito e protocolizado na Secretaria do Sindicato, com pauta previamente estabelecida.

§ 1.º. Neste caso, o Presidente ou a Presidenta deverá determinar que sejam tomadas as providências necessárias para a realização da Assembleia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do protocolo do requerimento na Secretaria, instalando-a mediante a comprovação de presença da maioria absoluta de professoras e professores associados que requereram a sua realização.

§ 2.º. Não havendo convocação pelo Presidente ou pela Presidente no prazo previsto, a assembleia geral poderá ser convocada por aqueles e aquelas que a requereram, ficando a sua instalação condicionada à presença da maioria absoluta dos associados e das associadas que assinaram o requerimento de convocação.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EFETIVA

Art. 21. A Diretoria Efetiva compõe-se de 07 (sete) membros efetivos e efetivas e 07 (sete) respectivos suplentes, eleitos e eleitas na forma prevista no Capítulo XII do presente Estatuto, para mandato de 04 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da eleição, sendo permitida a reeleição, observado o § 3.º deste artigo.

§ 1.º Os cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

§ 2.º A Diretoria efetiva é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Secretária Geral, Tesoureiro ou Tesoureira Geral, Diretor ou Diretora de Assuntos Culturais e Educacionais, Diretor ou Diretora de Assuntos Relacionados ao Gênero e à Etnia e Diretor ou Diretora de Assuntos Jurídicos e Previdenciários.

§ 3.º O Presidente ou a Presidente poderá ser reeleito ou reeleita consecutivamente somente uma vez.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA DE BASE

Art. 22. A Diretoria de Base compõe-se de 08 (oito) membros eleitos e eleitas conjuntamente e na mesma chapa da Diretoria Efetiva e, juntamente com esta, integram a Diretoria Plena.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Plena serão eleitos e eleitas na ordem de menção na chapa eleita.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA PLENA

Art. 23. A Diretoria Plena é uma instância diretiva e composta pela Diretoria Efetiva e pela Diretoria de Base, submetida apenas à assembleia geral.

§ 1.º São competências da Diretoria Plena:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - dirigir a Entidade, administrar o patrimônio social e promover a defesa dos direitos e interesses da categoria, fazendo-o nos termos deste Estatuto;

- III** – deliberar sobre assuntos que não sejam de competência exclusiva da assembleia;
- IV** - elaborar os regimentos dos serviços previstos neste Estatuto;
- V** - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI** - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a Presidente, ou ainda a maioria de seus membros a convocar;
- VII**– propor e realizar atividades internas e externas de formação sindical;
- VIII** – propor e executar planos de ação que respeitem os princípios previstos no artigo 2º deste Estatuto;
- IX** – elaborar o Regimento do Conselho de Delegadas e Delegados Representantes, assim como o Regulamento de eleição e de exercício do mandato dos Delegados e Delegadas Representantes.

Parágrafo único. As reuniões deliberativas da Diretoria Plena deverão ter a presença mínima da maioria simples em relação ao total de membros, e as deliberações deverão ser tomadas por consenso ou maioria simples de votos dos diretores presentes.

Art. 24. Compete ao Presidente ou à Presidente:

- I** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - representar a Entidade, no âmbito administrativo e no judicial, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
- III** - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Efetiva, Diretoria Plena, assembleia geral e o Conselho de Delegados ou Delegadas Representantes;
- IV** - assinar as competentes atas, o orçamento anual e todos os papéis e documentos, que dependam da sua assinatura;
- V** - Autorizar despesas e efetivar os pagamentos conjuntamente com o Tesoureiro ou a Tesoureira Geral;
- VI** - nomear e demitir funcionários e funcionárias e fixar os seus vencimentos, consoantes as necessidades do serviço.

Art. 25. Ao Vice-Presidente ou à Vice-Presidente compete:

- I** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** – substituir o Presidente ou a Presidente em seus impedimentos provisórios ou definitivos e prestar-lhe coadjuvação no desempenho de suas funções.

Art. 26. Compete ao Secretário ou à Secretária Geral:

- I** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - preparar e assinar a correspondência de expediente da Entidade;
- III** - ter sob sua guarda os arquivos, livros e documentos da Entidade;
- IV** - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

V – secretariar, as assembleias e reuniões da diretoria, sob a condução do Presidente ou da Presidente e responsabilizar-se pelas respectivas atas;

VI - analisar os pedidos de inscrição de chapas concorrentes na eleição da Diretoria Efetiva, Diretoria de Base e do Conselho Fiscal, nos termos do parágrafo 1º do artigo 46 do presente Estatuto.

Art. 27. Compete ao Diretor ou Diretora de Assuntos Culturais e Educacionais

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – acompanhar e participar dos debates sobre educação no Estado e no Brasil, oferecendo à Diretoria Plena e à categoria subsídios para o conhecimento e compreensão em relação aos temas debatidos;

III - representar o Sindicato nos Fóruns Estadual e Municipal de Educação;

IV - propor e coordenar a elaboração de políticas que, apresentadas à Diretoria Plena, possibilitem ao Sindicato e à categoria a participar da luta efetiva pela conquista do padrão de qualidade social da educação escolar;

V - subsidiar a Diretoria Plena para atender às demandas gerais dos professores e professoras e, em especial, daqueles e daquelas que atuam no setor privado;

VI - propor e planejar a organização de seminários, simpósios e outros eventos, visando ao desenvolvimento e ao aprimoramento educacional e cultural da categoria.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro ou à Tesoureira Geral:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e o patrimônio do Sindicato;

III - Efetivar os pagamentos autorizados conjuntamente com o Presidente ou com a Presidente;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

V - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, balancetes mensais para a apreciação do Conselho Fiscal;

VI - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, a proposta de orçamento do ano seguinte, para análise e o competente parecer do Conselho Fiscal, a ser submetido à deliberação da assembleia de previsão orçamentária;

VII – preparar o balanço anual das contas, com a assistência de contabilista legalmente habilitado que, após contar com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à deliberação da assembleia de prestação de contas.

Art. 29. Compete ao Diretor ou à Diretora de Assuntos Relacionados ao Gênero e à Etnia:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – promover e propor ações que busquem a plena igualdade de gênero e de etnia nas relações de trabalho, no âmbito da educação privada;

III – subsidiar a Diretoria Plena com estudos e informações sobre as questões de gênero e etnia na educação;

IV – propor ações e campanhas sobre comportamento racista e a violência contra a mulher e o assédio no ambiente de trabalho;

V – provocar o poder público visando a promoção de ações que garantam a plena igualdade de gênero e etnia nos ambientes de trabalho, em particular nas escolas, e o desenvolvimento de programas contra o racismo e a violência contra a mulher.

Art. 30. Ao Diretor ou Diretora de Assuntos Jurídicos e Previdenciários compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - apresentar teses e propor fundamentação jurídica para pronunciamentos da Diretoria Plena sobre questões do interesse da categoria e propor as medidas jurídicas que julgar necessárias;

III - fornecer subsídios à Diretoria Plena para a elaboração de propostas, negociações e realização de convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;

IV - promover intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação, com entidades sindicais e institutos especializados, tendo como objetivo o desenvolvimento das políticas de democratização das relações de trabalho;

V - fornecer subsídios à Diretoria Plena para a elaboração de propostas que possam constar nas convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, referente às questões de saúde do professor e da professora;

VI - organizar e provocar a representação eficiente dos interesses da categoria em ações judiciais perante os tribunais;

VII - sugerir levantamentos e pesquisas sobre a situação dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras, em especial da educação.

Art. 31. A Diretoria Plena, por decisão unânime, poderá remanejar os cargos, quando ocorrer vacância de um deles, nos casos previstos neste Estatuto, convocando o suplente, na ordem de menção da chapa eleita, respeitado o disposto no artigo 25 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e efetivas e igual número de suplentes eleitos e eleitas pela assembleia geral, na mesma chapa da Diretoria Efetiva e de Base, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira do SinproSP.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente a cada dois meses ou sempre que necessário para emitir parecer sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais, balanço anual e orçamento para o exercício financeiro seguinte, emitindo parecer e apondo-se neles o seu visto.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE DELEGADOS E DELEGADAS REPRESENTANTES

Art. 33. O Conselho de Delegados e Delegadas Representantes é composto pela Diretoria Plena e os Delegados eleitos e as Delegadas eleitas na forma do regimento previsto no inciso IX do artigo 23 acima.

Art. 34. O Conselho de Delegados e Delegadas Representantes é órgão consultivo e auxiliar da Diretoria Plena e será convocado, no mínimo, duas vezes por ano e coordenado pelo Presidente ou pela Presidente.

CAPÍTULO X

DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EFETIVA, DE BASE E DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. Os membros da Diretoria Efetiva e de Base e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social da Entidade;

II - violação grave deste Estatuto;

III - abandono do cargo;

IV - exercer função ou cargo com poder de gestão em instituição privada de ensino;

§ 1.º A perda do mandato será declarada pela Diretoria Plena e decidida pela assembleia geral, por voto secreto.

§ 2.º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo ou de representação deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DAS RENÚNCIAS, ABANDONOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 36. As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente ou à Presidente.

Parágrafo único. A renúncia do Presidente ou da Presidente será notificada por escrito ao seu substituto ou à sua substituta legal, que reunirá a Diretoria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar ciência do ocorrido e promover a sua substituição.

Art. 37. Em caso de renúncia de mais de 04 (quatro) membros da Diretoria Efetiva e, caso não haja suplentes, o Presidente ou a Presidente, ainda que resignatário ou resignatária, convocará assembleia geral a fim de que seja constituída Junta Governativa Provisória. Parágrafo único. Caberá à Junta Governativa Provisória tomar as providências para a realização de novas eleições e consequente investidura nos cargos da nova Diretoria Efetiva, de Base e do Conselho Fiscal de conformidade com o estabelecido neste Estatuto, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 38. No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria Efetiva, de Base e do Conselho Fiscal que abandonar o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional do Sindicato por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal ou a 06 (seis) reuniões alternadas, no mesmo ano.

Art. 39. A convocação de suplentes para a Diretoria Efetiva, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto, e para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou à Presidente ou seu substituto ou sua substituta legal, que obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Art. 40. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria Efetiva, do Conselho Fiscal ou da proceder-se-á em conformidade com o artigo 39 deste Estatuto.

TÍTULO III

ELEIÇÕES

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41. As eleições da Diretoria Efetiva, Diretoria de Base e do Conselho Fiscal, são realizadas a cada 04 (quatro) anos entre os dias 15 e 30 de outubro do último ano do mandato, nos termos do edital de convocação publicado no portal da Entidade e em jornal de grande circulação no município de São Paulo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de registro de chapas.

Art. 42. As eleições da Diretoria Efetiva, Diretoria de Base e do Conselho Fiscal, poderão ser realizadas nos seguintes formatos: presencial, com coleta eletrônica de votos, remota ou on-line, ou ainda híbrida, ou seja, presencial, com coleta eletrônica de votos e remota ou on-line.

§ 1.º Incumbe à Diretoria Plena a decisão de definir o formato das eleições.

§ 2.º Qualquer que seja o formato definido, incumbe à Diretoria Plena escolher e contratar empresa especializada, que comprovadamente atenda aos critérios de experiência, capacidade técnica e especialização em eleições sindicais, para atuar como assessora do processo eleitoral.

§ 3.º Em qualquer formato: presencial, remoto ou híbrido, caberá ao Sindicato disponibilizar equipamento ou dispositivo eletrônico para coleta e registro dos votos dos eleitores e eleitoras, na sede do Sindicato e, quando for o caso, nas mesas coletoras. Em todas as hipóteses deverá ser garantida a inviolabilidade e o sigilo do voto.

§ 4.º Em qualquer formato: presencial, remoto ou híbrido, será assegurado o sigilo e a inviolabilidade do voto, sendo proibido o seu exercício por procuração.

Art. 43. O edital de convocação das eleições será assinado pelo ou pela Presidente do Sindicato e deverá estabelecer o formato das eleições – presencial, remota ou híbrida – os horários, o local e o prazo de inscrição de chapas, as datas, os horários e as formas de coleta de votos, além das datas e horários da votação em segundo escrutínio, caso seja necessário, a entidade sindical de grau superior que indicará o ou a representante na Comissão Eleitoral, em caso de o Sindicato não seja integrante ou filiado a Federação, além de declinar o nome da empresa contratada para atuar como assessora do processo eleitoral, nas condições do § 2º do artigo 42 deste Estatuto.

Parágrafo único. Em qualquer formato das eleições, a sede do Sindicato será obrigatoriamente um local fixo de coleta de votos, seja em primeiro ou em segundo escrutínios

Art. 44. Para que o associado ou associada tenha direito a votar, é necessário que:

I - esteja inscrito ou inscrita no quadro social do SinproSP até o dia 12 de abril do ano da eleição e

II - esteja em gozo de seus direitos estatutários e quites com as contribuições financeiras definidas pela assembleia ou por este Estatuto.

Art. 45. Poderá candidatar-se a cargo de Diretoria Efetiva, Diretoria de Base e do Conselho Fiscal, o associado ou associada que:

I – for associado ou associada até o dia 15 de outubro do ano anterior ao da eleição e estiver há pelo menos dois anos no exercício da profissão docente em estabelecimentos privados de ensino superior ou de educação básica no município de São Paulo;

II - tiver aprovadas as suas contas no exercício de cargo administrativo de direção no SinproSP;

III - estiver em gozo de seus direitos estatutários e quites com as contribuições financeiras definidas pela assembleia ou por este Estatuto.

Art. 46. Os pedidos de inscrições de chapas deverão ser protocolizados no período de 10 a 20 de setembro imediatamente anterior às eleições, em local e nos horários estabelecidos no edital de convocação das eleições, conforme o artigo 43 deste Estatuto. O requerimento de inscrição deverá ser instruído em duas vias, por meio de fichas individuais de qualificação de todos os candidatos e candidatas, efetivos, efetivas e suplentes, em que constem os respectivos dados pessoais e profissionais, devendo ser anexados os documentos de identificação e os que comprovem as condições estabelecidas no artigo 45.

§ 1.º Incumbe ao Secretário Geral ou à Secretária Geral do Sindicato analisar o pedido e a observância das disposições deste Estatuto para confirmação do pedido de inscrição.

§ 2.º Na hipótese de recusa do pedido de inscrição, o associado ou associada signatária do requerimento de inscrição será notificada para sanar as irregularidades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação, desde que esse prazo não ultrapasse o dia 20 de setembro.

Art. 47. No dia 20 de setembro, encerrado o prazo para inscrição de chapa e havendo chapa inscrita, a Diretoria Efetiva nomeará Comissão Eleitoral composta por um ou uma representante de cada chapa inscrita e um ou uma representante da Federação a qual o Sindicato estiver integrante ou filiado, indicada pela Diretoria da entidade federativa.

§1.º A Comissão Eleitoral definida no caput terá poderes plenos para gerir o processo eleitoral, nos termos deste Estatuto.

§ 2.º A Comissão Eleitoral é soberana em suas deliberações e das suas decisões não cabem recursos.

§3.º Na hipótese de o Sindicato não estar filiado à Federação, a pessoa para participar da Comissão Eleitoral será indicada por entidade sindical de grau superior representante da categoria profissional, definida no edital de convocação da eleição.

§4.º A pessoa indicada como representante da Federação ou de entidade sindical de grau superior presidirá a Comissão Eleitoral, cabendo-lhe o voto de desempate se necessário.

Art. 48. Em qualquer dos formatos previstos no artigo 42, deverão ser asseguradas as seguintes condições para a realização das eleições:

I - apenas associados e associadas aptos e aptas a votar participarão das eleições. Para tanto deverão ser exigidos nome, CPF/MF, telefone, endereço de correio eletrônico ou outra informação que possibilite a verificação da identidade e condição de eleitor e eleitora, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as condições e critérios estabelecidos pela empresa contratada pela Diretoria Plena;

II – voto secreto e inviolável, sem a possibilidade de rastreamento que leve à identificação do eleitor ou eleitora;

III – viabilizar a coleta de votos em separado, sendo preservado o sigilo do eleitor ou da eleitora e do voto, para que seja necessariamente validado pela Comissão Eleitoral;

IV – apuração eletrônica dos votos, conduzida pela Comissão Eleitoral, de modo a garantir a imparcialidade do processo. Será permitida a presença de representantes das chapas concorrentes, em número e condições definidas pela Comissão Eleitoral e de acordo com as disposições estatutárias;

V – quando utilizadas, a critério da Comissão Eleitoral, as plataformas digitais serão adequadas às Normas Legais de Proteção de Dados, de modo a garantir a privacidade e a segurança das informações sensíveis dos eleitores e das eleitoras;

Art. 49. Incumbe à Diretoria Plena contratar empresa especializada em auditoria de coleta de votos em processo eleitoral sindical que apresentará informe sobre a segurança do sistema adotado para a coleta de votos, sempre que solicitado pela Comissão Eleitoral no decorrer das eleições e para auditar o processo de apuração de votos, caso seja requisitada pela Comissão Eleitoral.

Art. 50. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da sua constituição, a Comissão Eleitoral afixará na sede do SinproSP e no seu portal eletrônico, a relação nominal dos e das integrantes das chapas inscritas, para conhecimento da categoria.

Parágrafo único. Eventual pedido de impugnação de candidaturas, deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário da divulgação das chapas inscritas, em local e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral, observando as disposições do artigo 51.

Art. 51. A impugnação de que trata o parágrafo único do artigo 50, versará apenas sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto e poderá ser requerida somente por associado ou associada em pleno gozo de seus direitos estatutários, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, fundamentado as causas da inelegibilidade e entregue contrarrecibo no local e horário definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1.º Havendo impugnação, a chapa da qual faz parte o candidato impugnado ou candidata impugnada será imediatamente notificada para providenciar a sua defesa se assim entender pertinente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do horário da notificação.

§ 2.º Encerrado o prazo para a defesa de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação, não cabendo recurso de sua decisão, exceto por violação literal deste Estatuto devidamente comprovada.

§ 3.º Se a impugnação for julgada procedente, o candidato ou candidata impugnada poderá ser substituída, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário da decisão e consequente notificação da Comissão Eleitoral.

Art. 52. Findo o prazo definido no parágrafo 3º do artigo 51 deste Estatuto, a Comissão Eleitoral emitirá comunicado contendo o registro formal das chapas que participarão do processo eleitoral.

§ 1.º O comunicado estabelecido no caput será afixado na sede do Sindicato e divulgado em seu portal eletrônico.

§ 2.º A Comissão Eleitoral determinará à Secretaria Geral do Sindicato o envio de comunicação acerca do registro da candidatura das chapas registradas e dos seus ou suas componentes às respectivas instituições de ensino privadas empregadoras, nos termos da legislação vigente.

Art. 53. Será recusado o registro da chapa que não contiver o número total dos candidatos e candidatas para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria Efetiva, para os cargos da Diretoria de Base e para os cargos efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 54. Ocorrendo renúncia formal de candidato ou candidata após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido na sede do SinproSP e em seu portal eletrônico para conhecimento da categoria.

Parágrafo único. A chapa de que fizer parte o candidato ou candidata renunciante poderá concorrer às eleições, desde que observe o número mínimo de 26 (vinte e seis) candidatos e candidatas remanescentes, devendo ainda todos os cargos da Diretoria Efetiva e suplentes estarem preenchidos.

Art. 55. A relação dos associados e associadas em condição de votar, nas condições do artigo 44 do presente instrumento será afixada na sede da Entidade, após o registro das chapas concorrentes, para consulta dos e das interessadas.

Parágrafo único. Mediante requerimento, a Comissão Eleitoral fornecerá a relação de associados e associadas em condições de votar, ao representante ou à representante de cada chapa registrada.

Art. 56. No formato remoto, o edital de convocação das eleições definirá as formas de acessibilidade dos links e os horários de votação, conforme os meios tecnológicos disponíveis que deverão sempre assegurar condições previstas no artigo 48 deste Estatuto.

§ 1.º A Comissão Eleitoral disponibilizará a forma de acesso ao sistema eletrônico para o exercício do voto, nas condições do artigo 48, garantindo a lisura do processo eleitoral, a pessoalidade, inviolabilidade e sigilo do voto.

§ 2.º O Sindicato, obrigatoriamente, disponibilizará em sua sede equipamento ou dispositivo eletrônico para o registro do voto dos eleitores e eleitoras, com a senha disponibilizada pela Comissão Eleitoral, assegurando a inviolabilidade e o sigilo do voto.

Art. 57. No formato eletrônico, a votação se dará por voto pessoal, direto e secreto de cada eleitor ou eleitora.

§ 1.º O eleitor ou a eleitora votará a partir de equipamento ou dispositivo eletrônico, nas mesas coletoras de votos

§ 2.º O Sindicato deverá disponibilizar equipamento ou dispositivo eletrônico em sua sede e em todas as mesas coletoras, para o registro do voto dos interessados e das interessadas, assegurando a inviolabilidade do voto.

Art. 58. A eleição só será válida se a soma dos votos colhidos, dentre todos os associados e associadas em condições de votar, for superior a 30% (trinta por cento) do número total de associados efetivos e associadas efetivas que gozem desta condição.

Parágrafo único. Caso exista apenas uma chapa inscrita, a eleição será válida se a soma dos votos colhidos, dentre todos os associados e associadas em condições de votar, for superior a 15% (quinze por cento) do número total de associados efetivos e associadas efetivas que gozem desta condição.

Art. 59. Não sendo alcançado o quórum previsto no artigo 58, as eleições terão prosseguimento nos dias subseqüentes, até que o quórum necessário seja alcançado.

Art. 60. Havendo empate entre duas ou mais chapas, realizar-se-á novo escrutínio no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as determinações do edital de convocação das eleições.

Art. 61. Será anulada a eleição quando, mediante recurso, ficar comprovado que:

- I - não tenha sido observada qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- II - tenha se verificado a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação de voto não implicará na anulação da urna ou do dispositivo eletrônico em que a ocorrência se verificar e, caso ocorra anulação da urna, tal fato não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 62. A nulidade de voto ou de urna não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem trará proveito ao seu responsável.

Art. 63. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital de convocação da eleição e exemplar do jornal em que foi publicado;
- II - cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- III - cópias dos expedientes relativos à composição da Comissão Eleitoral, das mesas eleitorais e da Mesa Apuradora;
- IV - lista de votantes;
- V - atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VI - cópias das impugnações, dos recursos, das defesas e decisão, se houver;
- VII - ata de posse.

Parágrafo único. Todas as peças elencadas neste artigo serão armazenadas em arquivos digitais e eletrônicos, cuja responsabilidade pela segurança e inviolabilidade será exclusivamente da empresa contratada, nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 42, e 49, observada a legislação de proteção de dados, sendo disponibilizadas para a Secretaria do Sindicato após a proclamação final do resultado da eleição.

TÍTULO IV

PATRIMÔNIO, DISSOLUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO DO SINPROSP

Art. 64. Constituem o patrimônio da Entidade e fontes de recursos para a sua manutenção:

- I - os bens imóveis, móveis e imateriais;
- II - as contribuições daqueles que participarem da categoria representada;
- III - as contribuições dos associados;
- IV - as doações e os legados;
- V - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- VI - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VII - as multas e outras rendas eventuais.

Art. 65. A alienação de bens imóveis só se efetivará mediante permissão expressa de assembleia geral.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 66. No caso de dissolução da Entidade, que só se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim convocada, com a participação e a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados e associadas quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, será destinado à Federação em que o Sindicato estiver filiado.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os artigos que estabelecem atribuições e obrigações para a Diretoria Plena, que será eleita para o mandato que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2027, serão cumpridas provisoriamente pela atual Diretoria.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Não se realizando as eleições de que trata o artigo 41 deste Estatuto até o final do mandato da Diretoria, será eleita Junta Governativa composta por 03 (três) associados e associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, que terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para organizar e realizar o processo eleitoral e dar posse aos eleitos e às eleitas.

Art. 69. Os associados, há as associadas, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária nem subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela Entidade.

Art. 70. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Plena.

Art. 71. O presente Estatuto só poderá ser reformulado por assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.